



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

EMENDA Nº **08**, DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

***Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.***

Dê-se, à alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 11 do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 11. [...]

§ 1º [...]

III – [...]

a) professor de Libras;"

|                                  |
|----------------------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA           |
| Recebi em ____ / ____ às ____    |
| Assinatura _____ Matrícula _____ |

## JUSTIFICAÇÃO

4

A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na supressão da possibilidade de as instituições distritais de ensino proverem as escolas com instrutor de Libras, alternativamente ao professor de Libras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                                              de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**